



PARECER/2020-PROGEM.

REQUISITANTE: SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ.

REFERÊNCIA: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 160.92/2020-PMM – PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 065/2020-CEL/SEVOP/PMM.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECAPAGEM DE PNEUS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ-SSAM.

Cuida-se de análise do Processo Licitatório nº 160.92/2020-PMM – Pregão Presencial (SRP) Nº 065/2020-CEL/SEVOP /PMM, cujo objeto consiste no registro de preços para contratação de empresa para prestação de serviço de recapagem de pneus, para atender as necessidades do Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá-SSAM.

Acompanhou o feito o Ofício nº 1092/2020-SSAM; Memorando nº 326/2020-DIEXP/SSAM; Justificativa para contratação; Termo de Autorização; Lei Municipal nº 17.761, de 20 de janeiro de 2017; Lei nº 17.767, de março de 2017; Portaria nº 221/2017-GP; Portaria nº 109/2020-SSAM; Termo de Compromisso e Responsabilidade; Termo de Referência; Solicitação de despesa; Solicitações de orçamentos; Orçamentos; Pannel de preços; Mapa de cotação de preços; Resumo de cotação de preços; Planilha mediana; Justificativa para cotação de preços; Ofício nº 1091/2020-SSAM; Parecer Orçamentário; Declaração de Adequação Orçamentária; Cópia do extrato da dotação orçamentária; Justificativa para Adoção da Modalidade Pregão Presencial; Justificativa SRP; Justificativa para agrupamento em lote; Justificativa em consonância ao planejamento Estratégico; Ofício nº 1092/2020-SSAM; Despacho CEL; Certidão CEL; Portaria nº 714/2020-GP; Relatório de Comprovante de Encaminhamento; Minuta do edital, contrato e anexos.

É o relatório. Passo ao parecer.

Preliminarmente, convém consignar que a presente análise jurídica não adentra nas questões de natureza eminentemente técnico-administrativa, tampouco à conveniência e oportunidade dos atos praticados pela Administração Pública Municipal.



A contratação foi autorizada pelo Diretor Presidente da SSAM, em decorrência da autonomia administrativa e financeira conferida pela Lei Municipal nº 17.761, de 20 de janeiro de 2017 e Lei nº 17.767, de março de 2017, anexadas ao feito.

A administração indica que os recursos necessários para custear a despesa são originários do ERÁRIO MUNICIPAL. A rubrica e o elemento de despesa se encontram no Parecer Orçamentário nº 0657/2020/SEPLAN (pag.121).

O artigo 37, XXI, da *Constituição Federal*, estabelece como regra, a realização de processo licitatório prévio para a contratação de particulares pela Administração Pública, matéria disciplinada pela Lei nº 8.666/93.

A modalidade de Licitação denominada "Pregão" está devidamente disciplinada na Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Municipal de nº 16/2020, ao que o presente processo está perfeitamente adequado, inclusive quanto à forma Registro de Preços, que tem sido amplamente utilizada dentro da modalidade Pregão e se encontra regulamentada em âmbito municipal pelo Decreto nº 44/2018.

Sabe-se o Sistema de Registro de Preço é um procedimento, previsto na Lei nº 8.666/93, que viabiliza diversas contratações de compras, esporádicas ou sucessivas, sem a necessidade de realizar um novo processo licitatório para cada aquisição, reduzindo assim, os processos de licitação e claro, também otimizando tempo e investimentos.

A minuta do edital e anexos descrevem o objeto, a forma de abertura do procedimento e o critério de julgamento (MENOR PREÇO POR LOTE); as condições de participação na licitação; o momento cabível para a impugnação e pedidos de esclarecimentos por parte dos licitantes; a apresentação da proposta; os documentos necessários à habilitação (jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica); o recebimento das propostas e apresentações de lances e julgamento; os recursos administrativos; o acompanhamento e fiscalização; a forma de pagamento; a origem dos recursos; vigência nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666/93; e as penalidades cabíveis; tudo conforme enumerado no art. 40 da Lei de Licitações nº 8.666/93.

A minuta do contrato elenca o objeto; os critérios de aceitação do serviço; o prazo da vigência; a origem dos recursos; fiscalização do objeto da contratação; preço e o pagamento; as sanções a serem aplicáveis quando for o caso; os direitos e responsabilidades das partes; as obrigações sociais, comerciais e fiscais; as causas de rescisão e a eleição do foro; a vinculação ao edital, tudo em conformidade com art. 55 da Lei de Licitações.



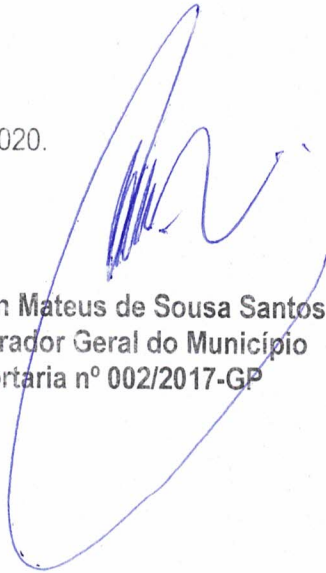
A minuta da ata de registro de preços, contém o prazo de validade; informa que não há obrigatoriedade, por parte da Administração, em contratar; registra que após celebrado o contrato, não caberá à contratada desistência do fornecimento do objeto contratado; indica o servidor que representará, órgão gerenciador; e, prevê sua utilização por órgão ou entidade da Administração, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta e expressa autorização do Gerente da Ata, com anuência do Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, desde que devidamente comprovada a vantagem após realização de estudos pelos órgãos e entidades não participantes do Registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e economicidade para administração pública municipal da utilização da ata de Registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário Municipal de Planejamento, nos termos do artigo 22 do Decreto Municipal nº 44/2018, alterado pelo Decreto Municipal nº 53/2018/PMM.

Assim, cumpridas todas as exigências legais da fase interna, inicia-se a fase externa do certame, com a convocação dos interessados por meio das publicações de estilo.

Ante o exposto, **OPINO** de forma **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Processo Licitatório nº 160.92/2020-PMM – Pregão Presencial (SRP) Nº 065/2020-CEL/SEVOP /PMM, cujo objeto consiste no registro de preços para contratação de empresa para prestação de serviço de recapagem de pneus, para atender as necessidades do Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá-SSAM.

É o parecer.

Marabá, 27 de outubro de 2020.


Absolon Mateus de Sousa Santos
Procurador Geral do Município
Portaria nº 002/2017-GP